

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO DO CONSELHO

de 16 de dezembro de 2013

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no setor da pesca entre a União Europeia e a República das Seicheles

(2014/5/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

- (4) Na sequência dessas negociações, o novo Protocolo foi rubricado em 10 de maio de 2013.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

- (4) A fim de assegurar a continuidade das atividades de pesca dos navios da União, o novo Protocolo deverá ser aplicado a título provisório a partir de 18 de janeiro de 2014, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades para a sua celebração.

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

- (6) O novo Protocolo deverá ser assinado,

Considerando o seguinte:

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

- (1) Em 5 de outubro de 2006, através do Regulamento (CE) n.º 1562/2006 ⁽¹⁾, o Conselho aprovou o Acordo de Parceria no setor da pesca entre a Comunidade Europeia e a República das Seicheles ⁽²⁾ («Acordo»).

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no setor da pesca entre a União Europeia e a República das Seicheles («Protocolo»), sob reserva da celebração do referido Protocolo.

- (2) As possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo foram fixadas num Protocolo ⁽³⁾. O Protocolo mais recente caduca em 17 de janeiro de 2014.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

- (3) O Conselho autorizou a Comissão a negociar com a República das Seicheles, em nome da União, um novo protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo («novo Protocolo»).

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo em nome da União.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1562/2006 do Conselho, de 5 de outubro de 2006, relativo à celebração do Acordo de Parceria no setor da pesca entre a Comunidade Europeia e a República das Seicheles (JO L 290 de 20.10.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO L 290 de 20.10.2006, p. 2.

⁽³⁾ JO L 345 de 30.12.2010, p. 3.

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório a partir de 18 de janeiro de 2014, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades para a sua celebração.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

V. JUKNA
